



**CONGRESSO NACIONA
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 21/11/2017	Proposição Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017
	autor Deputado Daniel Vilela

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se no art. 702, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte § 5º:

“Art. 702

.....

.....

§5º O cancelamento de súmulas e outros enunciados de jurisprudência, exclusivamente em virtude de alteração legislativa, seguirá procedimento simplificado, sem necessidade de convocação das entidades elencadas no §3º, bastando o voto da maioria simples do Tribunal Pleno.”

JUSTIFICAÇÃO

Para o cancelamento de enunciados de jurisprudência uniforme, em razão exclusivamente de alteração promovida pelo legislador, nos parece necessário existir procedimento simplificado, vez que, um procedimento mais demorado para o cancelamento desses enunciados pode causar a existência de jurisprudência em desconformidade com a lei.

PARLAMENTAR

CD/17065.89181-51